



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.182 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979.

"Dispõe sobre a alienação de Imóvel de propriedade da Municipalidade".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

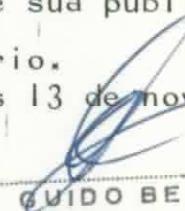
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de Concorrência Pública, de conformidade com o Artigo 63 inciso I do Decreto Lei nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), um Imóvel de propriedade desta Municipalidade, constituído pelo Lote nº 01 da Quadra nº 35 da planta geral da cidade, medindo 15 metros de frente por 30 metros de frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Rio Grande do Norte, por um lado com a Rua Manoel dos Santos Ribeiro, por outro lado com o Lote nº 02 e pelos fundos com o Lote nº 07, todos da mesma quadra.

Artigo 2º - A alienação do Imóvel através de Concorrência Pública não se dará por menos de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor este atribuído pela Comissão autorizada a proceder a devida avaliação, conforme reza o Artigo 63 caput da Lei Orgânica dos Municípios.

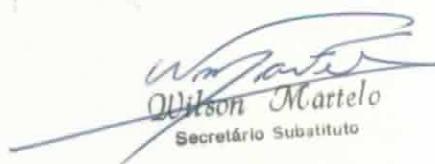
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de novembro de 1.979.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


Wilson Martelo
Secretário Substituto